
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
DECRETO Nº 73/2022-PGMP

PROÍBE A AMPLIAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DE NOVOS FLUTUANTES NAS ORLAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 58 da Lei Municipal nº 407, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Código de Posturas no Município de Parintins e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições expressas na Lei Municipal nº 387, de 22 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Ambiental do Município de Parintins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos do Memo. nº 095/2022-MEIO AMBIENTE/PMP, o qual solicita a elaboração de ato administrativo municipal destinado à restringir a construção de novos flutuantes e a ampliação dos que já existirem, nas orlas do Município de Parintins, em virtude do seu crescimento desordenado.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina: *Art. 12 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas: VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica PROIBIDO, na jurisdição do Município de Parintins, a construção e instalação de novos flutuantes nas orlas da área urbana e rural do Município de Parintins, bem como a ampliação dos flutuantes já existentes.

§1º. A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (SEDEMA), por conta do licenciamento, ficará responsável pelo cadastramento, a licença ambiental e fiscalização dos flutuantes existentes na orla da cidade de Parintins.

§2º. Os dados cadastrais dos proprietários de flutuantes deverão ser compartilhados com os demais órgãos municipais, devendo constar no cadastro as dimensões da estrutura cadastrada e o local de seu funcionamento.

Art. 2º. Em caso de descumprimento no que tange o disposto no art. 1º deste Decreto, fica autorizada a aplicação das sanções e disposições expressas nos arts. 78 a 81, da Lei municipal nº 407, de 10 dezembro de 2007.

Art. 3º. Para os fins dispostos no artigo anterior, fica instituída a multa administrativa no valor correspondente a 15 (quinze) UFM's, a qual deverá ser paga mediante a expedição de guia de recolhimento ou outro documento de arrecadação fornecido pela SEDEMA, cujo recurso será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 23 de maio de 2022.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: 8CL1OATDR

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/07/2022 - Nº 3166. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>